



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PROMOVA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE REDES IP (INTERNET PROTOCOL) MULTISSERVIÇOS, UTILIZANDO TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING), COM CAPACIDADE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADOS, ENTRE A AGEHAB E A SCTI – SEGPLAN, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**

### 1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa OI S.A. em recuperação judicial apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017 em 05/12/2017, requerendo a alteração do Edital e seus anexos e a sua republicação, requer ainda que a impugnação seja recebida no efeito suspensivo.

### 2. TEMPESTIVIDADE

Conforme reza o art. 14 do Decreto nº 7.468, de 20 de outubro de 2011 e o item 18.6 do Edital: *"Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão."*

Neste sentido, reconhece a impugnação como tempestiva, passando as análises.

### 3. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A CPL recebeu em seu e-mail corporativo – [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br) – no dia 05/12/2017, um pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017 em arquivo anexado. Contudo, não houve o cumprimento dos requisitos de admissibilidade presente no edital no item abaixo transcrito:

***18.7 – Os atos de impugnação do certame serão formulados por escrito e deverão ser protocolados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço do rodapé, e deverá ainda, estar acompanhada do estatuto social da empresa, quando o sócio ou proprietário ser o portador do ato protocolar, e de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador portador, se este for o protocolador do ato. (Edital Pregão Eletrônico nº 014/2017)***

Desta feita, este pregoeiro que subscreve este julgamento, não pode conhecer do ato de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017, por se encontrarem ausentes os pressupostos mínimos de admissibilidade requeridos no edital, inviabilizando qualquer análise no mérito em detrimento da falha existente.

### 4. ANÁLISE DO MÉRITO

Restou-se prejudicada a análise do mérito pelo não acolhimento de sua admissibilidade.



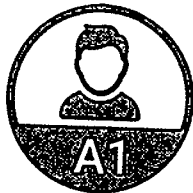
**5. DECISÃO**

Este pregoeiro reconhece como tempestiva a peça, não acolhendo a impugnação por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e em detrimento disso, também não conhece do mérito, rejeitando o presente Ato Impugnatório ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017, pelas razões apostas no presente Julgamento.

Goiânia, 07 de dezembro de 2017.

  
**AQUILINO ALVES DE MACEDO**  
PREGOIEIRO

**Aquilino Alves de Macedo**  
Pregoeiro da AGEHAB



CAMPO UTILIZADO PARA ASSINATURA DIGITAL / ELETRÔNICA

**NÃO EXCLUIR**